



Número: **0810701-04.2015.8.05.0080**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Tribunal Pleno**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08107010420158050080**

Assuntos: **Liberação de Veículo Apreendido**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Robson Bispo dos Santos (ARGUINTE)		HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO (ADVOGADO) EDUARDO PIMENTEL GOMES GONCALVES (ADVOGADO) ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
Edson Santos da Silva (ARGUINTE)		HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO (ADVOGADO) EDUARDO PIMENTEL GOMES GONCALVES (ADVOGADO) ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA (ARGUIDO)		OSVALDO COELHO TORRES NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35693 153	13/10/2022 17:52	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 0810701-04.2015.8.05.0080

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: Robson Bispo dos Santos e outros

Advogado(s): HELINZBENDER DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB:BA34183-A), EDUARDO PIMENTEL GOMES GONCALVES (OAB:BA44510-A), ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR (OAB:BA44507-A)

ARGUIDO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Advogado(s): OSVALDO COELHO TORRES NETO (OAB:BA16289-A)

DESPACHO

Vieram os autos conclusos, porém verifico que a causa não se encontra apta à imediata apreciação, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para determinar a certificação/cumprimento das diligências a seguir expostas.

Anteriormente, determinei a intimação do *parquet* e da municipalidade; os Impetrantes, todavia, não foram intimados (ID 12716633).

A legislação orienta que ambas as partes sejam ouvidas. Nesse exato sentido, vê-se que o art. 948, *caput* do CPC c/c art. 227, §1º do RITJBA. *Litteris*:

Art. 948 (CPC). Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, **após ouvir** o Ministério Público **e as partes**, submeterá a questão à turma ou à câmara à qual competir o conhecimento do processo. (*grifos*)



Art. 227 (RITJBA) – Omissis

§ 1º – O Relator, de ofício ou a requerimento, após **ouvir** o Ministério Público e **as partes**, submeterá a questão à turma ou à câmara à qual competir o conhecimento do processo. (*grifos*)

Por seu turno, não se olvide ainda que o art. art. 950, § 2º do CPC c/c art. 228, §1º do RITJBA, determinam que seja dada publicidade da instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade aos legitimados referidos no art. 103 da CF, a fim de viabilizar eventual manifestação. Cito:

Art. 950. (CPC) *Omissis*

§ 2º **A parte legitimada à propositura das ações previstas no art. 103 da Constituição Federal** poderá manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação, no prazo previsto pelo regimento interno, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar memoriais ou de requerer a juntada de documentos. (*grifos*)

Art. 228 (RITJBA) – *Omissis*

§ 1º – O Tribunal **dará publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil**, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.



§ 2º – As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de **30 (trinta) dias**, contados da publicação da decisão prevista no caput, que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção. (*grifos*)

Assim, por razões de elevada cautela e a fim de evitar futuras arguições de nulidade, **determino que a Secretaria: (1) certifique se os autores - Sr. Robson Bispo dos Santos e Edson Santos da Silva - foram intimados para, em 15 dias, se manifestarem neste incidente; bem como (2) certifique se foi dada publicidade da instauração deste incidente aos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, no prazo de 30 dias, como autoriza o artigo 950, § 2º, do CPC e regramentos associados.**

E, em caso negativo, cumpra-se a(s) respectiva(s) diligência(s) faltante(s).

Após, voltem.

Publique-se. Intime-se.

DES. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO

Relator

SC07

